

ESTADO DE GOIÁS

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS**

**EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Av. Modesto Vaz Machado Qd. 11, Lts. 43/46, Vila Florença, neste ato representada pelo prefeito, Exmo. Sr. **KLEBER COSME DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**, conforme segue:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - A Heteroidentificação para os cargos relacionados no **Anexo I**, ocorrerá no dia 09 de novembro de 2025, via Google Meet, no horário estabelecido no ANEXO I deste edital. **O candidato que não conseguir acessar no horário estipulado terá até às 09:35, no horário oficial de Brasília, para realizar sua avaliação**

**Artigo 2º** - Os candidatos poderão acessar o link com uma antecedência mínima de 5 minutos do horário estipulado. Caso ocorra algum problema no acesso, terão o mesmo prazo de 5 minutos que antecede o seu horário estipulado, conforme ANEXO I, para informar a dificuldade via e-mail ([provapratica@consulpam.com.br](mailto:provapratica@consulpam.com.br)), anexando um documento oficial de identificação, o mesmo indicado no ato da inscrição, conforme o **CAPÍTULO XII – DAS INSCRIÇÕES** do **EDITAL Nº 003/2025**:

(...)

12.4 “Para os efeitos deste Concurso Público, aplicando-se a todos os atos de identificação do candidato, inclusive na inscrição, acesso ao local da prova e convocação, no caso de aprovação, SÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE COM FOTO: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação, expedida na forma da Lei Federal n.º 9.503/97, e passaporte, além das Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que, por Lei, têm validade como documento de identidade, como, por exemplo, as carteiras de identidade do CREA, da OAB, do CRC, do CRP, e, ainda, carteira de trabalho (CTPS).

12.8. O comprovante de pagamento de inscrição e o Cartão de Identificação, por si só, não serão aceitos para a identificação do candidato.”

**Artigo 3º** - Uma vez indicado na Ficha Eletrônica de Inscrição um dos documentos de identificação descritos acima, o candidato obriga-se a apresentá-lo no dia da prova e em todas as etapas do certame.

**Artigo 4º** - Não será concedida segunda chance para a Avaliação de Heteroidentificação, sob nenhuma hipótese, sendo obrigatória a participação no horário designado ou, quando aplicável, até o limite previsto neste edital para realização da avaliação.

**Artigo 5º** - Os candidatos têm a obrigação de acompanhar todas as publicações referentes ao Concurso Público na página do Instituto Consulpam. Não será enviado nenhum tipo de aviso aos candidatos por e-mail, WhatsApp, SMS ou qualquer outro meio.

**Artigo 6º** - Poderão concorrer às vagas reservadas aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Concurso Público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cuja confirmação se dará através de entrevista realizada por Comissão avaliadora.

a. A opção pela participação no Concurso Público por meio da reserva de vagas é facultativa.

**Artigo 7º** - Os candidatos convocados para a Avaliação de Heteroidentificação deverão preencher e assinar a Autodeclaração e o Termo de Autorização de Uso de Imagem, constantes no ANEXO II, e encaminhá-los para o e-mail [provapratica@consulpam.com.br](mailto:provapratica@consulpam.com.br) até o dia **07/11, às 17h** (horário oficial de Brasília). Além disso, deverão providenciar uma folha em formato A4 contendo seu nome completo e número de inscrição, a qual deverá ser apresentada no momento da avaliação, na data estabelecida em edital. **NÃO SERÁ ACEITO, EM NENHUMA HIPÓTESE, O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO APÓS O PRAZO ESTABELECIDO.**

**Artigo 8º** - O link para acesso à avaliação será enviado em resposta ao e-mail de envio da Autodeclaração e do Termo de Autorização de Uso de Imagem.

**Artigo 9º** - Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou preto ou pardo deverá comparecer à avaliação de forma remota, por meio da plataforma Google Meet, perante a comissão avaliadora, de responsabilidade do Instituto Consulpam. O link de acesso será enviado conforme o Item 8 deste edital. Os candidatos deverão apresentar-se devidamente vestidos para a realização da avaliação. **Não será permitido o ingresso ou a permanência de candidatos sem camisa, trajando top ou vestimentas inadequadas que possam comprometer a boa ordem e o decoro do ambiente da avaliação.**

**Artigo 10º** - Os candidatos negros participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas objetivas.

**Artigo 11º** - A comissão avaliadora fará entrevista com o candidato convocado, ocasião em que serão verificados os traços negroides da fenotípica, principalmente a cor da pele e aspectos predominantes da fisionomia, tais como: lábios, nariz e cabelos crespos.

**Artigo 12º** - Negros são as pessoas que se enquadram como pretos e pardos, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se a autodeclaração.

**A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras.**

**Artigo 13º** - O candidato que, sendo convocado para realização da entrevista, perceber equívoco em sua inscrição à reserva de vagas aos candidatos negros, deverá informar o fato na ocasião da referida entrevista, com declaração de próprio punho, sendo considerado como Desistente da inscrição à reserva de vagas aos candidatos negros e passando a integrar apenas a lista geral do Concurso Público.

**Artigo 14º** - O não comparecimento à entrevista, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato em participar da lista de reserva de vagas, passando a integrar apenas a lista geral do Concurso Público, não sendo concedida, sob nenhuma hipótese, uma segunda chance.

**Artigo 15º** - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será considerado não habilitado e imediatamente eliminado do Concurso Público.

**Artigo 16º** - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso Público.

**Artigo 17º** - Os candidatos negros dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**Artigo 18º** - No caso de desistência de candidato convocado para ocupar vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

**Artigo 19º** - Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Artigo 20º** - A convocação para admissão dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e a candidatos negros.

**Artigo 21º** - Uma vez convocado para ocupar vaga destinada à reserva para candidatos negros, o candidato será automaticamente excluído da lista geral, o mesmo ocorrendo em caso inverso.

Santo Antônio de Goiás - GO, 04 de novembro de 2025.

**KLEBER COSME DE FREITAS**  
Prefeito de Santo Antônio de Goiás

## **ANEXO I – CANDIDATOS CONVOCADOS PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO**

| <b>INSCRIÇÃO</b> | <b>NOME</b>                        | <b>CARGO</b>                  | <b>DATA</b> | <b>HORÁRIO</b> |
|------------------|------------------------------------|-------------------------------|-------------|----------------|
| <b>716000780</b> | <b>PAULO ROBERTO DE JESUS</b>      | AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | 09/11/2025  | 09:00          |
| <b>716000488</b> | <b>MARA REGINA RIBEIRO CARDOSO</b> | AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | 09/11/2025  | 09:05          |
| <b>716000775</b> | <b>JOSUE REGIO DAMACENO</b>        | AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | 09/11/2025  | 09:10          |
| <b>716000526</b> | <b>MATHEUS RIBEIRO SILVA</b>       | AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | 09/11/2025  | 09:15          |
| <b>716000024</b> | <b>LUIZ HENRIQUE VIEIRA LIMA</b>   | AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | 09/11/2025  | 09:20          |
| <b>716000415</b> | <b>LINDOMAR ALVES VICENTE</b>      | AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | 09/11/2025  | 09:25          |
| <b>716000216</b> | <b>ADRIANA MIRANDA DIAS</b>        | AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | 09/11/2025  | 09:30          |



### **AValiação da Heteroidentificação**

**EDITAL Nº 003/2025 – PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS – GO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito nº de inscrição, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que me autodeclaro **negro ou pardo**. Estou ciente de que a prestação de informações falsas configura crime de falsidade ideológica, sujeitando-me às sanções previstas no Código Penal e às demais penalidades legais aplicáveis. Declaro ainda estar ciente de que, em caso de comprovação de falsidade, poderei perder o vínculo com a instituição a qualquer tempo.

#### **ATENÇÃO AS SEGUINTEs REDAÇÕES:**

\* O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

\*\* Portaria Normativa Nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

#### **Declaração de Autorização de Uso de Imagem**

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o uso de minha imagem em vídeo, exclusivamente para fins não comerciais, no trabalho realizado pela Comissão de Heteroidentificação do EDITAL Nº 003/2025 – PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS – GO. Esta autorização tem por objetivo viabilizar as atividades de aferição no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos negros (pretos ou pardos), conforme exigências para o preenchimento de vagas do Concurso Público promovido por esta entidade pública.

Declaro, ainda, que o uso do vídeo será restrito à análise mencionada, em total conformidade com o termo de confidencialidade estabelecido.

Por ser esta a expressão da minha vontade, concedo a autorização nos termos acima descritos.

SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS - GO, 09 DE NOVEMBRO DE 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato